

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 106/2005
Projeto de Lei nº EM-058/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-058/2005, que dá nova redação a alínea "a", do art. 4º, da Lei nº 3.813, de 14 de junho de 1995, que autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município, à Associação de Moradores do Bairro Nova Holanda.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, e 16, I, "a" da LOM, c/c art. 171, I, "g", da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município c/c art. 17, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-058/2005.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2005

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289